PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

1Doc

Ofício 805/2026

De: Alexandre R. - SMA - DLC - PR

Para: KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Data: 04/02/2026 às 08:42:21

Setores envolvidos:

SMA - DLC - PR

Diligência Concorrência 017/2026 - Kairos Construtora

Prezados Senhores,

Em atenção aos documentos apresentados por essa empresa na sessão do certame em referência, e com fundamento no disposto no edital que rege o referido procedimento, informamos que esta Comissão/Autoridade competente deliberou pela realização de **diligência**, a fim de promover a devida verificação e esclarecimento da documentação encaminhada.

Dessa forma, solicitamos o envio dos documentos e/ou esclarecimentos complementares abaixo relacionados, necessários à análise e conferência das informações já apresentadas, conforme anexo.

Ressaltamos que a presente diligência tem por finalidade exclusivamente a verificação e o esclarecimento dos documentos apresentados, conforme autorizado pelo edital, não implicando inclusão de novos documentos que não tenham sido originalmente exigidos.

Solicitamos que o atendimento a esta demanda ocorra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, de 05/02 à 11/02/2026 (23hs59), por meio da plataforma BR Conectado ou 1Doc (Neste Protocolo).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

Alexandre Alves Rodrigues
Oficial de Administração

Anexos:

DILIGENCIA_KAIROS_CONSTRUTORA_E_INCORPORADORA.pdf

Proc. Administrativo 25.602/2025

De: **Andre Cesar Forgati** Setor: **SMOP - DPI - Departamento de Infraestrutura**
Despacho: **61- 25.602/2025**
Para: **SMA - DLC - PR - Pregoeiros** AC: **Alexandre Alves Rodrigues**
Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA**

Pindamonhangaba/SP, 30 de Janeiro de 2026

À
Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Solicitação de diligências – Análise de Atestados de Capacidade Técnica – Empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda.

Após análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda., em especial dos atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, verificaram-se inconsistências que demandam a realização de diligências, nos termos da legislação vigente, a fim de possibilitar a completa verificação da regularidade e da veracidade das informações apresentadas.

CAT nº 2620240021281 – CREA-SP

Constatou-se que, em consulta ao portal de autenticidade do CREA-SP, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2620240021281 encontra-se com a situação da certidão indicada como “ANULADA”, fato que compromete, em tese, sua validade para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no certame.

CAT nº 3332004/2026 – CREA-MG

Verificou-se, ainda, a apresentação da CAT nº 3332004/2026, registrada junto ao CREA-MG, na qual consta como contratante a empresa KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda., figurando a empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. como contratada, para execução de serviços de base e recapeamento asfáltico de vias urbanas no Município de Jacutinga/MG.

Considerando que os serviços referem-se a obra executada para órgão público municipal, e visando a completa e adequada verificação da efetiva participação da empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. na execução dos serviços descritos, faz-se necessária a apresentação de documentação complementar que permita comprovar que os serviços constantes do atestado apresentado correspondem, de fato, a parte integrante do objeto contratado pelo ente público.

Diante do exposto, determina-se a realização de diligência, para que a empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. apresente, no prazo a ser fixado por essa Comissão:

a) Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Jacutinga/MG, em favor da empresa KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda., referente à obra mencionada;
b) Contrato administrativo ou instrumento equivalente celebrado entre o Município de Jacutinga/MG e a empresa KADH;
c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa KADH e a empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda;
d) Planilha orçamentária e/ou documentos técnicos pertinentes, de modo a evidenciar que os serviços executados pela empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. correspondem efetivamente aos serviços constantes do atestado apresentado e que integram o objeto contratado pelo ente municipal.

As diligências ora solicitadas têm por finalidade exclusiva esclarecer os pontos acima destacados, assegurar a lisura do procedimento licitatório e possibilitar uma análise técnica precisa quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis.

André César Forgati
Eng. Civil - Diretor de Infraestrutura

Ofício 1- 805/2026

De: KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 15:08:14

RESPOSTA À DILIGENCIA:

SOBRE A CAT nº 2620240021281 – CREA-SP “ANULADA”

“Constatou-se que, em consulta ao portal de autenticidade do CREA-SP, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2620240021281 encontra-se com a situação da certidão indicada como “ANULADA”, fato que compromete, em tese, sua validade para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no certame”.

Anexamos o **CAT nº 2620240021281 – CREA-SP**, em duplicidade, esse CAT, foi substituído pelo CAT número: 20620250003092, que consta juntamente com os outros atestados no processo de habilitação, FAVOR DESCONSIDERAR ESSE CAT.

o CAT nº 2620240021281 – CREA-SP, no dia 19/12/2024, a Prefeitura de UBATUBA-SP, nos enviou uma notificação* (ANEXO 2) solicitando a substituição do mesmo, justificando um equívoco interno (digitação), anexamos o e-mail da prefeitura para comprovação. Juntamente com a notificação (ANEXO 1);**

OBS.: CAT nº 3332004/2026 – CREA-MG (SERÁ RESPONDIDO NO PRÓXIMO TÓPICO)

OSWALDO LINO DE ALMEIDA - Responsável legal

CPF: 238.593.936-34

KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 29.012.672/0001-07

Anexos:

defesa.pdf
Email_Prefeitura_substituicao.pdf
NOTIFICACAO_CAT_CASANGA.PDF

DEFESA REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.602/2025

Sobre à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025**

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA

À
- Comissão Permanente de Licitações
- Andre C.Forgati - Setor: SMOP - DPI (Departamento de Infraestrutura)
- Alexandre Alves Rodrigues

ASSUNTO:
Solicitação de diligências – Análise de Atestados de Capacidade Técnica – Empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda.

RESPOSTA À DILIGENCIA:

SOBRE A CAT nº 2620240021281 – CREA-SP "ANULADA"

> *"Constatou-se que, em consulta ao portal de autenticidade do CREA-SP, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2620240021281 encontra-se com a situação da certidão indicada como "ANULADA", fato que compromete, em tese, sua validade para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no certame".*

Anexamos o **CAT nº 2620240021281 – CREA-SP**, em duplicidade, esse CAT, foi substituído pelo CAT número: 20620250003092, que consta juntamente com os outros atestados no processo de habilitação. FAVOR DESCONSIDERAR ESSE CAT.

o CAT nº 2620240021281 – CREA-SP, no dia 19/12/2024, a Prefeitura de UBATUBA-SP, nos enviou uma notificação* (anexo2) solicitando a substituição do mesmo, justificando um equívoco interno (digitação), anexamos o e-mail da prefeitura para comprovação. Juntamente com a notificação (ANEXO 1):**

-------- Mensagem original --------

Assunto:SUBSTITUIÇÃO DO CAT 2620240021281
Data:19/12/2024 13:08
De: Convênios - Prefeitura de Ubatuba/SP <convenios@ubatuba.sp.gov.br>
Para: Lidiane <lidiane@kairosaconstrutora.eng.br>, Lidianepiedade <lidianepiedade@gmail.com>

Prezados,

Segue, em anexo, uma Notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Obras, referente a necessidade de substituição do CAT nº 2620240021281 junto ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA SP).

Solicitamos que o documento seja analisado com atenção e que sejam tomadas as providências necessárias, a fim de evitarmos medidas adicionais.

Estamos à disposição para esclarecimentos ou tratativas.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

--
Diretoria de Controle e Convênios
Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP
Telefone: (12) 3832-4400
E-mail: convenios@ubatuba.sp.gov.br

Av. Moisés Lopes, 615, Francisca Augusra Rios, Pouso Alegre-MG – CEP: 37.557-051 – (35) 3025-3318

(ANEXO 2:) ***notificação:

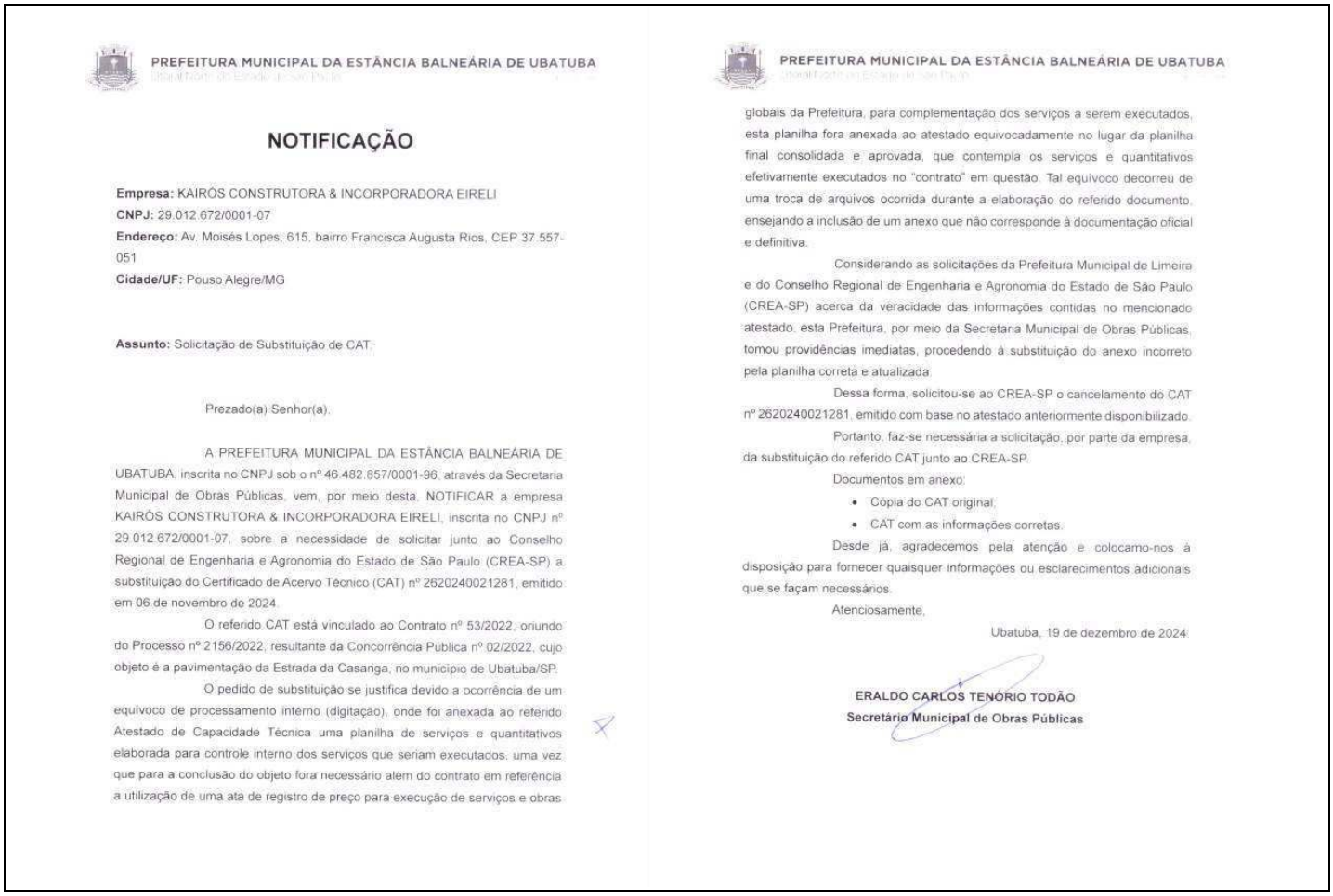

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

NOTIFICAÇÃO

Empresa: KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 29.012.672/0001-07
Endereço: Av. Moisés Lopes, 615, bairro Francisca Augusta Rios, CEP 37.557-051
Cidade/UF: Pouso Alegre/MG

Assunto: Solicitação de Substituição de CAT

Prezado(a) Senhor(a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.012.672/0001-07, sobre a necessidade de solicitar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) a substituição do Certificado de Acervo Técnico (CAT) nº 2620240021281, emitido em 06 de novembro de 2024.

O referido CAT está vinculado ao Contrato nº 53/2022, oriundo do Processo nº 2156/2022, resultante da Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto é a pavimentação da Estrada da Casanga, no município de Ubatuba/SP.

O pedido de substituição se justifica devido a ocorrência de um equívoco de processamento interno (digitação), onde foi anexada ao referido Atestado de Capacidade Técnica uma planilha de serviços e quantitativos elaborada para controle interno dos serviços que seriam executados, uma vez que para a conclusão do objeto fora necessário além do contrato em referência a utilização de uma ata de registro de preço para execução de serviços e obras

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

globais da Prefeitura, para complementação dos serviços a serem executados, esta planilha fora anexada ao atestado equivocadamente no lugar da planilha final consolidada e aprovada, que contempla os serviços e quantitativos efetivamente executados no "contrato" em questão. Tal equívoco decorreu de uma troca de arquivos ocorrida durante a elaboração do referido documento, ensejando a inclusão de um anexo que não corresponde à documentação oficial e definitiva.

Considerando as solicitações da Prefeitura Municipal de Limeira e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) acerca da veracidade das informações contidas no mencionado atestado, esta Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomou providências imediatas, procedendo à substituição do anexo incorreto pela planilha correta e atualizada.

Dessa forma, solicitou-se ao CREA-SP o cancelamento do CAT nº 2620240021281, emitido com base no atestado anteriormente disponibilizado.

Portanto, faz-se necessária a solicitação, por parte da empresa, da substituição do referido CAT junto ao CREA-SP.

Documentos em anexo:

- Cópia do CAT original;
- CAT com as informações corretas.

Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ubatuba, 19 de dezembro de 2024.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Pouso Alegre, 10 de Fevereiro de 2026

OSWALDO LINO DE ALMEIDA:23859393634

Assinado de forma digital por OSWALDO LINO DE ALMEIDA:23859393634
Dados: 2026.02.10 15:02:52 -03'00'

_____

EMPRESA KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 29.012.672/0001-07
OSWALDO LINO DE ALMEIDA - Responsável legal
CPF: 238.593.936-34

Av. Moisés Lopes, 615, Francisca Augusra Rios, Pouso Alegre-MG – CEP: 37.557-051 – (35) 3025-3318

Lidiane - Kairos Construtora

De: Lidiane Almeida <lidianepiedade@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 14:28
Para: lidiane@kairosconstrutora.eng.br
Assunto: Fwd: SUBSTITUIÇÃO DO CAT 2620240021281
Anexos: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA_CASANGA.pdf; CAT ERRADO.pdf; NOTIFICAÇÃO_CAT CASANGA.PDF

ATT

LIDIANE

(35) 3421-4665 fixo

(35) 99201-4242 tim

(35) 99868-3074 vivo

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Seção de Relações Conveniais - Prefeitura de Ubatuba/SP** <convenios@ubatuba.sp.gov.br>
Data: ter., 10 de fev. de 2026 às 14:26
Assunto: Fwd: SUBSTITUIÇÃO DO CAT 2620240021281
Para: Lidianepiedade <lidianepiedade@gmail.com>, Lidiane <lidiane@kairosaconstrutora.eng.br>

Prezada Lidiane,

Segue reenvio do e-mail, conforme solicitado.

Seção de Relações Conveniais
Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP
Telefone: (12) 3832-4400
E-mail: convenios@ubatuba.sp.gov.br

-------- Mensagem original --------

Assunto:SUBSTITUIÇÃO DO CAT 2620240021281
Data:19/12/2024 13:08
De: Convênios - Prefeitura de Ubatuba/SP <convenios@ubatuba.sp.gov.br>
Para: Lidiane <lidiane@kairosaconstrutora.eng.br>, Lidianepiedade <lidianepiedade@gmail.com>

Prezados,

Segue, em anexo, uma Notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Obras, referente a necessidade de substituição do CAT nº 2620240021281 junto ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA SP).

Solicitamos que o documento seja analisado com atenção e que sejam tomadas as providências necessárias, a fim de evitarmos medidas adicionais.

Estamos à disposição para esclarecimentos ou tratativas.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

--
Diretoria de Controle e Convênios
Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP
Telefone: (12) 3832-4400
E-mail: convenios@ubatuba.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Empresa: KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 29.012.672/0001-07
Endereço: Av. Moisés Lopes, 615, bairro Francisca Augusta Rios, CEP 37.557-051
Cidade/UF: Pouso Alegre/MG

Assunto: Solicitação de Substituição de CAT.

Prezado(a) Senhor(a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.012.672/0001-07, sobre a necessidade de solicitar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) a substituição do Certificado de Acervo Técnico (CAT) nº 2620240021281, emitido em 06 de novembro de 2024.

O referido CAT está vinculado ao Contrato nº 53/2022, oriundo do Processo nº 2156/2022, resultante da Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto é a pavimentação da Estrada da Casanga, no município de Ubatuba/SP.

O pedido de substituição se justifica devido a ocorrência de um equívoco de processamento interno (digitação), onde foi anexada ao referido Atestado de Capacidade Técnica uma planilha de serviços e quantitativos elaborada para controle interno dos serviços que seriam executados, uma vez que para a conclusão do objeto fora necessário além do contrato em referência a utilização de uma ata de registro de preço para execução de serviços e obras

globais da Prefeitura, para complementação dos serviços a serem executados, esta planilha fora anexada ao atestado equivocadamente no lugar da planilha final consolidada e aprovada, que contempla os serviços e quantitativos efetivamente executados no "contrato" em questão. Tal equívoco decorreu de uma troca de arquivos ocorrida durante a elaboração do referido documento, ensejando a inclusão de um anexo que não corresponde à documentação oficial e definitiva.

Considerando as solicitações da Prefeitura Municipal de Limeira e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) acerca da veracidade das informações contidas no mencionado atestado, esta Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomou providências imediatas, procedendo à substituição do anexo incorreto pela planilha correta e atualizada.

Dessa forma, solicitou-se ao CREA-SP o cancelamento do CAT nº 2620240021281, emitido com base no atestado anteriormente disponibilizado.

Portanto, faz-se necessária a solicitação, por parte da empresa, da substituição do referido CAT junto ao CREA-SP.

Documentos em anexo:

- Cópia do CAT original;
- CAT com as informações corretas.

Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ubatuba, 19 de dezembro de 2024.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Ofício 2- 805/2026

De: KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 16:26:45

RESPOSTA À DILIGENCIA:

SOBRE A CAT nº 3332004/2026 – CREA-MG

1. a) Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Jacutinga/MG, em favor da empresa KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda., referente à obra mencionada;

R: CAT Nº 3199467/202 tem sua origem na ATA 259/2022 e ATA 274/2023.

No ano de 2023 quando o CREA MG passou a ser validado digitalmente ficou vedado a citação de dois contratos em um único CAT por messe motivo foi destacado CAT a ATA Nº 259/2022 que ontem o maquinário e a ATA 274/2023 que contém a massa asfáltica não pode ser citada, anexamos as duas ATAS para conferência.

1. b) Contrato administrativo ou instrumento equivalente celebrado entre o Município de Jacutinga/MG e a empresa KADH;

R: na ATA 259/2022 e ATA 274/2023. (em anexo)

1. c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa KADH e a empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda;

R: (em anexo)

1. d) Planilha orçamentária e/ou documentos técnicos pertinentes, de modo a evidenciar que os serviços executados pela empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. correspondem efetivamente aos serviços constantes do atestado apresentado e que integram o objeto contratado pelo ente municipal.

R: A planilha técnica de execução consta no corpo do contrato.

Anexos:

ATA_R_P_N_259_2022.pdf
ATA_R_P_N_274_2023_.pdf
certidao_671797_WZ4a7_MG_673f8d746a17b_1.pdf
CONTRATO_DE_EMPREITADA_PARCIAL_KADH_KAIROS.pdf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022

O Município de Jacutinga, com sede na Praça dos Andradas, s/n, Centro na cidade de Jacutinga/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.914.128/0001-63, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Sr. José Aldo Raffaelli Filho, inscrito no CPF sob o nº 838.889.778-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica nº 134/2022, para REGISTRO DE PREÇOS nº 99/2022, processo administrativo n.º 265/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.972.542/0001-45,** nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 4.365/2018 de 06/03/2018, Decreto Municipal nº 4732/2020 de 13 de abril de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Locação de Veículos Pesados, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 134/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do Produto	Qnte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCACAO CAMINHAO ESPARGIDOR. Serviço de locação de caminhão espargidor, capacidade mínima: 6.000 litros, incluindo 2 ajudantes.	1170	HR	157,66	184.462,20
2	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUCK COM GAIOLA. Serviço de locação de caminhão muck com gaiola para levantamento até 30 metros.	250	HR	783,32	195.830,00
3	LOCACAO CAMINHAO PIPA. Serviço de locação de caminhão pipa, características adicionais: com motor bomba, mangote para abastecimento, mandueira e barra espargidora, capacidade do tanque de mínima: 8.000 litros, incluindo motorista.	890	HR	174,32	155.144,80
4	LOCACAO CAMINHAO TRACADO. Serviço de locação de caminhão traçado, tipo chassi: 6x4, capacidade da caçamba mínima: 16 m3.	1900	HR	171,00	324.900,00
5	LOCACAO CAMINHAO TRUCK. Serviço de locação de caminhão truck, tipo chassi: 6x2, capacidade da caçamba mínima: 12 m3.	2500	HR	157,00	392.500,00
6	LOCACAO ESCADEIRA HIDRAULICA. Serviço de locação de escavadeira hidráulica, capacidade mínima: 138 hp, peso operacional mínimo: 20 toneladas, incluindo operador e demais despesas.	1800	HR	323,67	588.606,00

7	LOCACAO MOTONIVELADORA. Serviço de locação de motoniveladora, potência mínima: 140 HP, incluindo operador e demais despesas.	2500	HR	281,67	704.175,00
8	LOCACAO PA CARREGADEIRA. Serviço de locação de pá carregadeira sobre pneus, capacidade da caçamba: 0,90 m3 a 1,20 m3, incluindo operador e demais despesas.	1400	HR	239,33	335.062,00
9	LOCACAO RETROESCAVADEIRA. Serviço de locação de retroescavadeira, motor: diesel, potência mínima: 77 hp, capacidade da caçamba frontal mínima: 0,5 m3, tração 4x2, incluindo operador e demais despesas.	1360	HR	212,00	288.320,00
10	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR DE PNEUS. Serviço de locação por hora de rolo compactador de pneus, motor diesel, cilindradas mínimas: 5900 cm3 (5,9 litros), potência no volante mínimo: 111 HP (83 KW), torque máximo aproximado: 400 NM a 1200 RPM, peso operacional (peso sem lastro) aproximado: 9500 kg, peso aproximado com areia úmida: 22400 kg, peso aproximado com areia e ferro: 26000 kg,	300	HR	322,00	96.600,00
11	LOCACAO ROLO COMPACTADOR VIBR. Serviço de locação de rolo compactador, tipo: vibratório, auto propelido, tipo: pé de carneiro, características adicionais: pneus de tração, cilindro liso em aço, potência mínima: 80 HP, peso operacional mínimo: de 7 toneladas, incluindo operador e demais despesas.	1200	HR	143,67	172.404,00
12	LOCACAO ROLO COMPACTADOR. Serviço de locação de rolo compactador, auto propelido, tipo cilindro: liso, características adicionais: pneus traseiro lisos, potência mínima: 80 HP, peso operacional mínimo: 7 toneladas, incluindo operador e demais despesas.	1600	HR	143,67	229.872,00
13	LOCACAO TRATOR ESTEIRA. Serviço de locação de trator de esteira, potência mínima: 90 hp, peso operacional mínimo: 10 toneladas, incluindo operador e demais despesas.	400	HR	239,67	95.868,00
14	LOCACAO VIBROACABADORA. Serviço de locação de vibroacabadora de asfalto, tipo: vda 400 t/h, incluindo operador e demais despesas.	900	HR	358,67	322.803,00
	VALOR TOTAL DO PROPONENTE				**4.066.947,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.365/2018 de 06/03/2018.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na execução da Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jacutinga, 16 de dezembro de 2022

JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO:83888977800 Assinado de forma digital por JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO:83888977800

José Aldo Raffaelli Filho

Secretário Municipal de Obras

CONTRATANTE

KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145 Assinado de forma digital por KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145 Dados: 2022.12.20 16:22:58 -03'00'

KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIS FILIPE VELOZO:06342017603 Assinado de forma digital por LUIS FILIPE VELOZO:06342017603

Luis Filipe Velozo

CPF: 063.420.176-03

MARIA ANGELICA CROCHIQUIA:07345649610 Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA CROCHIQUIA:07345649610

Maria Angélica Crochiquia

CPF: 073.456.496-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023

O Município de Jacutinga, com sede na Praça dos Andradas, s/n, Centro na cidade de Jacutinga/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.914.128/0001-63, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Sr. José Aldo Raffaelli Filho, inscrito no CPF sob o nº 838.889.778-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica nº 162/2023, para REGISTRO DE PREÇOS nº 118/2023, processo administrativo n.º 290/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.972.542/0001-45,** nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 4.365/2018 de 06/03/2018, Decreto Municipal nº 4732/2020 de 13 de abril de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Locação de Veículos Pesados, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 162/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	404.000.049	LOCACAO CAMINHAO ESPARGIDOR. Marca: Volkswagen / Mod. 17.180	HR	1170	179,67	210.213,90
2	404.000.052	LOCACAO CAMINHAO PIPA. Marca: Volkswagen / Mod. 24.280	HR	890	186,00	165.540,00
3	404.000.050	LOCACAO CAMINHAO TRACADO. Marca: Mercedes - Benz / Mod. 4844	HR	1900	189,00	359.100,00
4	404.000.051	LOCACAO CAMINHAO TRUCK. Marca: Mercedes Benz – Mod. 2533	HR	2000	168,00	336.000,00
5	404.000.042	LOCACAO ESCADEIRA HIDRAULICA. Marca: MRX modelo XCMG XE 210D	HR	1700	353,00	600.100,00
6	404.000.041	LOCACAO MOTONIVELADORA. Marca: Jhon Deere / Mod. 670G	HR	1900	294,00	558.600,00
7	404.000.043	LOCACAO PA CARREGADEIRA. Marca: Caterpillar / Mod. 924 HZ	HR	1400	270,00	378.000,00
8	404.000.044	LOCACAO RETROESCAVADEIRA. Marca: Case / Mod. 580 N	HR	1360	233,00	316.880,00
9	202.000.076	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR DE PNEUS. Marca: Dynapac / Mod. CP 221	HR	150	169,67	25.450,50
10	404.000.046	LOCACAO ROLO COMPACTADOR VIBR. Marca: Ammann / Mod. Asc 100	HR	1000	164,00	164.000,00
11	404.000.047	LOCACAO ROLO COMPACTADOR. Marca: Dynapac / Mod. 150	HR	1600	331,50	530.400,00
12	404.000.045	LOCACAO TRATOR ESTEIRA. Marca: Massey Fergson / Mod. 275	HR	500	281,67	140.835,00
13	404.000.048	LOCACAO VIBROACABADORA. Marca: Ciber / Mod. AF500	HR	900	399,67	359.703,00
		Total do Proponente				4.144.822,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.365/2018 de 06/03/2018.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na execução da Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jacutinga, 21 de dezembro de 2023.

JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO:83888977800
Assinado de forma digital por JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO:83888977800

José Aldo Raffaelli Filho
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145
Assinado de forma digital por KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145

KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIS FILIPE VELOZO:06342017603
Assinado de forma digital por LUIS FILIPE VELOZO:06342017603

Luis Filipe Velozo
CPF: 063.420.176-03

MARIA ANGELICA CROCHIQUIA:07345649610
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA CROCHIQUIA:07345649610

Maria Angélica Crochiquia
CPF: 073.456.496-10

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3199467/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **ANDERSON WILLIAN VIEIRA**
Registro: **MG0000077098D MG** RNP: **1405071109**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MG20243502968** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/11/2024 Baixada em: 21/11/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Jacutinga** CPF/CNPJ: **17.914.128/0001-63**
Endereço do contratante: PRAçA Dos Andradas Nº: 75
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: JACUTINGA UF: MG CEP: 37590000
Contrato: ata 259/2022 Celebrado em: 16/12/2022
Valor do contrato: R$ 4.066.947,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA Diversas Nº: sn
Complemento: Bairro: Centro, Das Flores e Vila Toledo
Cidade: JACUTINGA UF: MG CEP: 37590000
Data de início: 10/03/2023 Conclusão efetiva: 07/08/2023
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: Prefeitura Municipal de Jacutinga CPF/CNPJ: 17.914.128/0001-63

Atividade Técnica: **16 - Execução** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 63585.00 metro quadrado;

Observações

Serviços de recapeamento

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:33
WZ4a7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: WZ4a7

PREFEITURA DE JACUTINGA
2017-2020 • GOVERNO DA MUDANÇA

Praça dos Andradas, s/n - Centro – Jacutinga – Estado de Minas Gerais – Brasil
Tel.: (35) 3443-1022 | Email: obras@jacutinga.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da planilha abaixo, a realização pela **KADH CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI** CREA MG 83065.

1- Dados da Obra/Serviço

PREGÃO ELETRONICO Nº 134/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022 -Processo Administrativo nº 265/2022.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de RECAPEAMENTO ASFALTICO NOS BAIRROS CENTRO, VILA TOLEDO, BAIRROS DAS FLORES JACUTINGA:

Local de realização: BAIRRO CENTRO, VILA TOLEDO E FLORES

Jacutinga – MG - CEP 37.590-000

Período de realização: 10/03/2023 À 07/12/2023.

2- Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG

CNPJ: 17.914.128/0001-63

Endereço completo: Praça dos Andradas, s/n – Centro

Jacutinga – MG - CEP 37.590-000;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3199467/2024, emitida em 21/11/2024

Certidão nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:34
Chave de Impressão: WZ4a7
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2024 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE JACUTINGA
2017-2020 • GOVERNO DA MUDANÇA

Praça dos Andradas, s/n - Centro – Jacutinga – Estado de Minas Gerais – Brasil
Tel.: (35) 3443-1022 | Email: obras@jacutinga.mg.gov.br

3- Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **KADH CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI**

CNPJ: 28.972.542/0001-45

Endereço completo: **Rua Maria Guilhermina Franco 96/1, Costa Rios**

Pouso Alegre/MG - CEP 37.558-304

4- Dados do Responsável Técnico

Nome: ANDERSON WILLIAM VIEIRA

Título: Engenheira Civil

RNP/Registro Crea MG: RNP 1405071109

REGISTRO: MG0000077098D

REGISTRO NACIONAL: 0000060670-MG

5- Descrição do Quantitativos

ITEM	RUAS CENTRO	M²
1	RUA SANTO ANTONIO	7.964,00
2	RUA CORONEL ESTEVÃO	2.307,00
3	RUA JOSE F RIBEIRO	1.394,72
4	RUA MAJOR AFONSO	1458,00
5	AVENIDA SENADOR LUIZ LISBOA (PRAÇA SENADOR LUIZ LISBOA	2.118,00
6	RUA MARECHAL DEODORO	1600,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3199467/2024, emitida em 21/11/2024

Certidão nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:34
Chave de Impressão: WZ4a7
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2024 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE JACUTINGA
2017-2020 • GOVERNO DA MUDANÇA

Praça dos Andradas, s/n - Centro – Jacutinga – Estado de Minas Gerais – Brasil
Tel.: (35) 3443-1022 | Email: obras@jacutinga.mg.gov.br

7	AMERICO PRADO	9.181,90
8	RUA MARECHAL DEODORO DA PORTAL TRICOT ATE O MARCIO PADEIRO	3.400,00
9	RUA MARECHAL DEODORO DO TONINHO LANCHE ATE O PORTAL	3560,00
10	RUA JOAQUIM NETO	525,76
11	RUA DO POSTO CORRADI(CEL RENO	550,62
12	RUA PEDRO CINTRA	2.060,00
13	PASSANDO RUA JULIA BRANDÃO	4.322,00
14	RUA CAP JOAO AMERICO	2.678,00
15	AV. IMIGRANTES	8.106,00
TOTAL		**51.226,00**
ITEM	**RUAS VILA TOLEDO**	**M²**
01	RUA DONICIO SOUZA	771,00
02	RUA JOSE CARLOS PIERONI	1.756,00
03	RUA JOSE DE SOUZA TOLEDO	965,00
04	RUA OLIVIO TENORIO	847,00
TOTAL		**4.339,00**
ITEM	**RUAS BAIRRO DAS FLORES**	**M²**
	RUA DAS ROSAS (ARLINDO GARCIA E MAGNOLIAS	2.100,00
	RUA DAS MAGNOLIAS (ROSAS A CRAVOS	1.530,00
	RUA DAS HORTEENCIAS (ROSAS E CRAVOS)	1.190,00
	RUA ORQUIDEAS (ROSAS A ACACIAS)	700,00
	RUA DAS ACACIAS (ACACIAS EE HORTENCIAS)	1800,00
	RUA DOS CRAVOS (CRAVOS E HORTENCIAS)	700,00
	TOTAL	**8.020,00**
	TOTAL EXECUTADO	**63.585,00**

5 - Descrição das Atividades Desenvolvidas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3199467/2024, emitida em 21/11/2024

Certidão nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:34
Chave de Impressão: WZ4a7
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2024 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE JACUTINGA
2017-2020 • GOVERNO DA MUDANÇA

Praça dos Andradas, s/n - Centro – Jacutinga – Estado de Minas Gerais – Brasil
Tel.: (35) 3443-1022 | Email: obras@jacutinga.mg.gov.br

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
1	**ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, FRESAGEM E TRANSPORTE**		
1.1.	**ESCAVAÇÃO MECANICA, EM MATERIAL DE 1ªCAEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA**	M³	38.603,00
1.2	DMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO	M²	3,38
1.3	FRESAGEM NA ESPESSURA DE 5,0 CM	M²	63.585,00
1.4	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0 M³/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP	M³	38.603,00
1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM	m³ x km	44.786,00
2	**RECAPEAMENTO ASFALTICO**		
2.1	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E O TRASNPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO	M2	63.585,00
2.2	CONSTRUÇÃO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,00 CM INCLUSIVE TRANSPORTE PARA OBRA	M3	1.907,55
2.2	CONSTRUÇÃO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C, COM CAP 50/70 - INCLUSIVE TRANSPROTE PARA OBRA 3,00 CM	M3	1.907,55
2.3	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS(RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP,	M3	3.823,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3199467/2024, emitida em 21/11/2024

Certidão nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:34
Chave de Impressão: WZ4a7
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2024 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE JACUTINGA
2017-2020 • GOVERNO DA MUDANÇA

Praça dos Andradas, s/n - Centro – Jacutinga – Estado de Minas Gerais – Brasil
Tel.: (35) 3443-1022 | Email: obras@jacutinga.mg.gov.br

	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS		
3.0	**Sinalização**		
1.3.1.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	63.585,00

JACUTINGA, 10 DE MARCO DE 2024.

JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANOS

José Aldo Raffaelli Filho
Secretário Municipal
de Obras

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3199467/2024, emitida em 21/11/2024

Certidão nº 3199467/2024
21/11/2024, 16:34
Chave de Impressão: WZ4a7
O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2024 e contém 5 folhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 2532/03.25.0001, QUE ENTRE SI CELEBRAM:
CONTRATANTE: **KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Estrada Rural, s/n - Bairro: Algodão – CEP 37561-899 - Cidade: Pouso Alegre – Estado: Minas Gerais, CNPJ nº 28.972.542/0001-45, neste ato representada pela Sra. Dayanne Correa Gomes de Oliveira, com endereço eletrônico kadhfiscal@outlook.com, e a:

CONTRATADA:
KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pouso Alegre/MG, na Avenida Moisés Lopes, 615, Bairro Francisca Augusta Rios – CEP 37.557-051, , cadastrada no CNPJ sob o nº 29.012.672/0001-07, com endereço eletrônico administrativo@kairosconstrutora.eng.br, reciprocamente outorgam e aceitam os termos seguintes:

1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Contrato de Empreitada é a prestação dos serviços especializados previstos na Cláusula 3.1, com fornecimento de material.
1.2. A prestação dos serviços será realizada na obra, nas ruas designadas, com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO
2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, especificações de serviços controlados descritos nas Instruções de Trabalho (IT) da **CONTRATANTE** (quando aplicável), com a respectiva Folha de Verificação de Serviços Controlados (FVS-FM30), e demais padrões de qualidade não declarados, mas necessários para a aplicação especificada ou intencional do objeto contratado, bem como outras obrigações relacionadas à ele, incluindo requisitos regulamentares e legais desconhecidos da **CONTRATANTE** - padrões que declara ter tomado conhecimento e que doravante passam a ser parte integrante do presente instrumento, devendo ser rigorosamente obedecidas. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
2.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços que estejam fora dos padrões acordados, obrigando-se A CONTRATADA, nesta hipótese, a refazê-los e/ou corrigi-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Todo e qualquer material necessário para serviços corrigidos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. DO PREÇO

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	06-21-00	SIURB	LEVANTAMENTO DE TAMPAO DE POÇO DE VISITA	UN	8
1.2	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR	M2	37.042
2.0			FRESAGEM DE PAVIMENTO		
2.1	03.07.080	CPOS	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO COM ESPESSURA DE ATE 5CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DE ASFALTO	M2	8.690
2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3/KM	431
3.0			RECAPEAMENTO		
3.1	104375	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	37.042
3.2	05-096-000	SIURB-INFRA	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)	M3	1.482
3.3	05-099-001	SIURB-INFRA	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO,FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS,	M3	1.215
3.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3/KM	38.890
4.0			SINALIZACAO VIÁRIA		
4.1	70.02.010	SINAPI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRILICA	M2	7.513
4.2	70.06.013	SINAPI	TACHA TIPO II BIDIRECIONAL REFLETIVA	UN	104
4.3	70.03.003	SINAPI	PLACA PARA SINALIZACAO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IIIIII - ÁREA ATÉ 2,0 M2	M2	33
4.4	97.05.140	SINAPI	SUPORTE DE PERFIL METÁLICO GALVANIZADO	KG	852

3.2. As medições, realizadas mensalmente, serão acompanhadas e analisadas pelo Engenheiro da **CONTRATANTE,** o qual irá promover a checagem dos valores e encaminhar sua autorização ao departamento competente para pagamento que será feito por depósito/transferência bancária.
3.3. Todos os títulos de cobrança deverão ser emitidos pela **CONTRATADA**, ficando impossibilitada de negociá-los com quaisquer instituições financeiras, sob pena de incorrer em falta grave justificando a imediata rescisão contratual.
3.4. Caso a **CONTRATANTE** deixar de pagar, *sem causa justificada*, pelos serviços acima prestados, incidirá sobre esta a multa penitencial equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescido de juros moratórios legais quando devidos.
3.5. Em hipótese alguma o valor da presente contratação sofrerá alteração, salvo por acréscimo ou decréscimo de serviço, situação esta que deverá ser prévia e expressamente avençada entre as partes, na modalidade de *ADITIVO CONTRATUAL*, sob pena de não serem reconhecidas.
3.6. As partes avençam que sobre todo pagamento de medição, haverá a retenção pela **CONTRATANTE** de **4% (quatro por cento)**, dos valores a serem pagos, a qual será liberada somente após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término efetivo do serviço prestado e desde que adimplidos todas as demais obrigações contratuais, inclusive quanto à conformidade de toda a documentação acordadas.
3.6.1. Sem prejuízo das demais penalidades ora avençadas, a **CONTRATADA** perderá todo e qualquer direito aos valores retidos de seus vencimentos no caso de ocorrer à rescisão do presente contrato em razão de infração por parte da **CONTRATADA** de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes desse instrumento particular;
3.6.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que o valor correspondente à retenção acima mencionada poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, para os casos de, mas não se limitando ao: pagamento de multas; autos de infrações; acordos realizados na Justiça do Trabalho decorrentes do exercício profissional dos empregados da **CONTRATADA**; pagamento de guias de recolhimento da previdência social - INSS; indenizações decorrentes de acidentes de trabalho; e, outras despesas que se façam necessárias e que sejam provenientes da prestação de serviços relativos ao presente instrumento.
3.7. Para o efetivo recebimento dos valores apurados em medição, caberá à **CONTRATADA** entregar o controle de jornada de seus colaboradores, comprovar a adimplência em relação a todos os deveres elencados na CCT da categoria e na CLT, entre outros listados.
3.8. Após a conclusão integral dos serviços contratados e respectiva aprovação final mediante medição realizada pelo engenheiro designado pela CONTRATANTE, comprovando-se assim o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica desde já ajustado que o pagamento do valor de R$ 4.445.040,00.
3.8.1. Fica expressamente acordado que todos os custos necessários à efetiva transferência do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, impostos, custas, emolumentos cartorários, despesas com escritura pública e registros, correrão integralmente por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A lavratura da escritura pública e a emissão na posse do imóvel ocorrerão somente após a comprovação inequívoca do cumprimento total das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Na qualidade de empregador, compete à CONTRATADA dispor da mão de obra necessária para a execução do objeto deste contrato, devendo apresentar, mensalmente, os seguintes:
• Folha/Recibos de Pagamento de Salários;
• Evidência de Registro (livro/ficha);
• CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• Ficha de E.P.I / Recibo de entrega;
• Recibo Vale Transporte;
• Recibo de Adiantamento;
• Apresentação de Apontamento Diário/ Controle de Jornada;
• Relatório Analítico da GRF
• Relatório Analítico da GPS
• ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
• PGR – Programa de Gerenciamento de Risco; (antigo PPRA)
• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
• SEFIP/ GFIP: RET - Relação de Tomadores;
• SEFIP/ GFIP: RET – Rubrica;
• SEFIP/ GFIP: RET - Protocolo de Envio de Arquivos;
• Guia de FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
• Guia de INSS (GPS) com comprovante de pagamento;
• Recibo de Entrega de Cesta Básica;

a) A data de entrega da documentação será todo dia 15 de cada mês, exceto, CTPS, ASO, Ficha de E.P.I, que deverão ser entregues com 2 (dois) dias de antecedência da data de início dos serviços.
b) Vincula-se a liberação dos pagamentos à apresentação dos documentos citados neste item 4.1, podendo ainda ser exigida a exibição de outros quaisquer documentos comprobatórios de pagamentos e/ou documentos originais, quando assim se achar necessários. O atraso na apresentação dos documentos solicitados, conforme o já exposto obstará a liberação de qualquer pagamento, assim como das retenções dos pagamentos anteriores e/ou subsequentes.

4.2. 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar e indicar um preposto, ou seja, pessoa que tenha poderes para responder por esta no local da obra durante toda sua execução, devendo ser o responsável pelo aceite das solicitações técnicas dos engenheiros e prepostos da **CONTRATANTE.**
4.4. A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução dos objetos do contrato, a cumprir as determinações legais vigentes, seja federal, estadual e/ou municipal. No caso da **CONTRATANTE** vir a ser penalizada por algum órgão oficial, em função de descumprimento da legislação e às normas por parte da **CONTRATADA** ou por seus empregados, a multa correspondente será repassada integralmente para esta, acrescidas de demais custos com contratação de advogado e afins.
4.5. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a **CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. Nessa linha, a **CONTRATADA** compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denunciação da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.
4.6. Havendo condenação da **CONTRATANTE**, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a **CONTRATADA** em ressarcir a **CONTRATANTE** pelo montante global que esta última venha a despender, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação da **CONTRATANTE** indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à **CONTRATANTE** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 585, II, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da **CONTRATADA** vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.
4.7. CONTRATADA autoriza expressamente a **CONTRATANTE** que, ocorrendo a condenação desta última na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela **CONTRATANTE**, deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos à eventual retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessário para o cumprimento/pagamento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da **CONTRATADA** ou de qualquer outra formalidade, bastando que seja comunicada desse fato.
4.8. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, suas portarias, bem como acatar quaisquer sugestões/solicitações da **CONTRATANTE** no tocante às normas de segurança do trabalho, sem que configure sua obrigação. A **CONTRATADA** compromete-se a trazer para a OBRA e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela **CONTRATANTE** bem como a determinar/fiscalizar a obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte de seus empregados. O não cumprimento das normas acima descritas resultará nas seguintes punições:
4.8.1. Na primeira infração, será aplicada multa conforme tabela do setor de segurança[1]
1 Contida no FM49. , para cada item de segurança descumprido pela **CONTRATADA**; a respeito da qual a **CONTRATADA** declara expressamente ter conhecimento;

4.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, para cada item de segurança descumprido pela **CONTRATADA**;
4.8.3. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela **CONTRATADA** pela terceira vez, além da multa contratual aplicada em dobro, a **CONTRATADA** será retirada da obra, até que se resolva o problema, e a mesma será responsabilizada por qualquer atraso, nos termos desse contrato.
4.9. A **CONTRATADA** assume, de forma irrevogável e irretratável, a completa responsabilidade por eventual acidente que possa ocorrer com seus funcionários e/ou prepostos relacionados à obra acima descrita, bem como por eventuais terceiros que possam ser lesados pelas atividades exercidas por seus colaboradores. Responderá assim, a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, segundos os princípios gerais de responsabilidade.
4.10. A **CONTRATADA** se compromete a dar à **CONTRATANTE**, 5 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação final dos serviços, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a **CONTRATANTE,** desde que os locais permaneçam íntegros tal como entregue**.**
4.11. Em caso de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA** que impliquem em ônus ou encargos para a **CONTRATANTE,** decorrentes dos serviços prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, sendo responsável por tais serviços;
4.12. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em perfeito funcionamento os seguintes equipamentos: Caminhão Basculante para transporte e aplicação da Capa Asfáltica (CBUQ);
Caminhão Espargidor; Vibro-acabadora de asfalto; Rolo de Pneu autopropelido; Rolo Liso tipo tandem, além de quaisquer outros equipamentos não relacionados acima, mas necessários para a boa execução dos serviços.
Fica definido que compete à **CONTRATADA** fornecer, trazer, manter, no final do expediente armazenar e repor até o final da prestação do serviço objeto deste Contrato, os seguintes itens:
4.12.1. Equipamentos e Ferramentas de Uso Reaproveitável:
● Réguas e soquetes;
● Carrinhos para transporte;
● Furadeiras e parafusadeiras;
● Serra circular manual e makitas;
● Gabaritos metálicos para vãos;

4.12.2 Equipamentos e Ferramentas de Uso Não-Reaproveitável:
● Ferramentas de uso pessoal;
● Carrinhos de mão, gericas;
● Discos de corte (madeira, aço e blocos de concreto);
● Coifas de proteção de serras;
● Extensões e acessórios para iluminação provisória;
● Marretas, ponteiros, talhadeiras;
● Pás, enxadas, picaretas, chibancas, etc.;
● Réguas de alumínio;

4.12.3. Fornecimento de mão de obra de suporte:
• Limpeza do local com transporte de entulho até as caçambas;
• Fornecimento de serventia / transporte horizontal;
• Descarga e organização dos materiais na área de estocagem;
• Separação de resíduos sólidos e coleta seletiva;

4.12.4. Outros Itens
● Alojamento para funcionários;
● Depósito de materiais;
● Depósito de ferramentas;
● Local para refeições;
● Uniformes;

4.13. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE,** sendo isso previamente exposto nas Instruções de Trabalho. Caso a **CONTRATADA** entenda necessária a permanência das

ferramentas e/ou equipamentos no local onde está sendo desenvolvida a presente empreitada, sua guarda ficará sob a responsabilidade e ao encargo exclusivo da **CONTRATADA**, não cabendo imputar nenhuma responsabilidade à **CONTRATANTE** na hipótese de eventual extravio/furto/roubo.

4.14. Resta vedado à **CONTRATADA** subempreitar os serviços objeto deste Contato, sem expressa ciência e anuência pela **CONTRATANTE**.
4.15. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a organização e limpeza da Obra no que tange aos seus serviços, incluindo o transporte do entulho que gerou até as caçambas. A organização de seus materiais e matérias primas devem ser feitas nos padrões indicados pela **CONTRATADA.** Os materiais não utilizados deverão retornar ao respectivo local de estoque, na ocasião da limpeza do local, sob pena de serem descontados do pagamento os materiais perdidos ou inutilizados por força de falta de zelo.
4.16. Caso a **CONTRATANTE** vier a ser processada em decorrência das atividades do presente contrato, mesmo após o término, ficará a **CONTRATADA** automaticamente sub-rogada, independentemente de prévia notificação, de toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual ação, inclusive pelos custos de contratação de assistência jurídica por parte da **CONTRATADA.**
4.17. Caso a **CONTRATANTE** vier a ter gastos com reparos de qualquer natureza, em decorrência de falhas na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** assumir tais custos, sendo expressamente autorizado, desde já, que a **CONTRATANTE** efetue o desconto dos valores despendidos nas medições e/ou eventuais retenções deste contrato diretamente. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de saldo, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** diretamente, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE** nesse sentido.
4.18. Caberá à **CONTRATADA** manter, por sua conta, seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
4.19. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos nesse contrato, mas é de **responsabilidade da CONTRATADA** destacar quando da emissão das Notas Fiscais, o valor do recolhimento dos impostos sobre a NF, inclusive a título de INSS (11%), PIS/Cofins/CSLL (4,65%), IRRF (1,5%), informando ainda ser Optante do Simples Nacional. Do mesmo modo, caberá a ela informar, quando da emissão da nota fiscal, as alíquotas relativas à DAS e ao ISSQN (5%), se aplicável, para fins de destaque e retenção.
4.20. Caberá a **CONTRATANTE,** quando solicitada, colaborar no estudo e interpretação de documentos técnicos, bem como a prestar esclarecimento quanto as Instruções de Trabalho (ITs) e as FVS-FM-30, quando aplicável).
4.21. A CONTRATADA obriga-se a realizar inspeção prévia quanto à qualidade do serviço preparatório de base para aplicação do asfalto, assumindo responsabilidade pela aplicação da capa asfáltica após tal anuência.
4.22. A CONTRATADA assegura uma garantia de 5 anos para os serviços prestados, a contar da data da aceitação final dos serviços. A garantia inclui quaisquer danos que eventualmente ocorram na capa asfáltica, desde que respeitadas as condições informadas no termo de garantia.
4.22.1. Em caso de necessidade de reparos cobertos pela garantia, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para executar o reparo, contados a partir da notificação formal enviada pela CONTRATANTE por e-mail.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos nesse contrato.
5.2. Caberá à **CONTRATANTE,** quando solicitada, colaborar no estudo e interpretação de documentos técnicos, bem como a prestar esclarecimento quanto as Instruções de Trabalho (ITs) e as FVS-FM-30, quando aplicável).

6. DOS PRAZOS
6.1. O presente contrato vigorará até o total e completo adimplemento de todas as cláusulas e condições pelas partes, observado o prazo entre Junho de 2023 a Março de 2024, quando obra contratada deverá ser entregue concluída livre e desembaraçada à **CONTRATANTE**.
6.2. O presente contrato somente poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.
6.3. Independentemente do disposto acima, fica assegurado à **CONTRATANTE**, em caso de falta da CONTRATADA, rescindir o presente contrato, mediante expresso aviso prévio dirigido à **CONTRATADA**, com 10 (dez) dias de antecedência. Para esta hipótese não caberá qualquer direito indenizatório, devendo a **CONTRATANTE, fazer o encontro de contas com a CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais.**
6.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto da contratação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, não compensatória, equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor máximo deste contrato, por dia de atraso, acrescido das perdas apuradas pela CONTRATANTE por tal atraso, podendo ainda está ser descontada dos respectivos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, nos termos da lei.

6.5. A **CONTRATADA** ficará desobrigada da multa na hipótese de fortes chuvas em média superior à histórica do período, apurado por órgão oficial, sendo apenas desobrigado do pagamento da penalidade supra nos dias em que superar referida média. Para tanto, deverá ser formulado pela **CONTRATADA** requerimento de extensão de término de contrato, por escrito, ao final de cada mês, sendo endereçado ao engenheiro responsável da obra, mediante protocolo, o qual, na concordância, encaminhará aditamento de prorrogação de término deste instrumento, em prazo de 15 dias. Na hipótese de recusa, deverá a **CONTRATANTE** enviar a recusa com fundamentação para o endereço da **CONTRATADA** constante neste instrumento.
6.6. A **CONTRATADA** igualmente ficará desobrigada do pagamento de multa na ocorrência de prejuízo originado por atraso de outras etapas da obra que efetivamente prejudiquem sua atuação. No mesmo sentido do parágrafo acima, somente terá valia tal pleito mediante requerimento expresso com causas destinados ao engenheiro responsável pela obra, mediante protocolo, que terá o prazo de 15 dias para fornecimento de aditamento ou a demonstração expressa da recusa para o endereço da **CONTRATADA** constante neste instrumento.
6.7. Em caso de paralisação da obra ou abandono injustificado, a **CONTRATADA**, estará obrigada ao pagamento de multa penitencial que as partes desde já estabelecem em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se eventuais aditamentos expressos, sem prejuízo das demais perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**, decorrentes deste ato e, ainda, a perda integral de eventuais retenções previstas neste pacto. Na presente hipótese basta apenas o envio pela **CONTRATANTE** de notificação, podendo ser direcionada via e-mail com confirmação de resposta.
6.8. O atraso no cumprimento do prazo da entrega referente a cada etapa do serviço conforme o cronograma (anexo), sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, equivalente a 10 % (dez por cento) do valor de cada etapa, podendo esta ser descontada dos respectivos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, nos termos da lei, bem como não afastando a penalidade relacionada ao atraso da entrega final da obra prevista na clausula 6.3.

7. DO MEIO AMBIENTE
7.1. A **CONTRATADA** deverá atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação relativa à proteção e preservação do de meio ambiente em vigor, assim como as recomendações, procedimentos, normas e políticas internas da **CONTRATANTE**, ou de pessoas e empresas credenciadas por elas, seja no tocante ao uso como de guarda.

8. DA CONFIDENCIALIDADE
8.1. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de à parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação, desde já estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

9. DA RESCISÃO
9.1. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou, ainda, extrajudicial, homologada ou decretada, de qualquer das partes.
9.2. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente, a 10% (dez por cento), salvo penalidade maior estipulada, sem prejuízo ao pagamento em perdas e danos decorrentes, bem como as custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência.
9.3. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência as cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito (podendo ser via e-mail com confirmação de recebimento) à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, devendo a **CONTRATANTE, fazer o encontro de contas com a CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais.**
9.3.1. Se a rescisão for a pedido da **CONTRATADA** esta se obriga a enviar aviso prévio dirigido à **CONTRATANTE**, com 10 (dez) dias de antecedência.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum e expresso acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.

10.2. Correrá por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, ai incluídas as relativas a acidente de trabalho, bem como a responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços prestados deste Contrato, sendo certo, portanto, que a **CONTRATADA** suportará todos os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas.
10.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Contrato, deverão ser realizados por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.
10.4 Em caso de dúvida ou divergência entre este Contrato e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá Contrato. Em caso de divergência entre os documentos que a este forem anexados, será a mesma dirimida de comum acordo, com prioridade dos documentos mais recentes sobre os mais antigos.
10.5. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, com relação ao objeto ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
10.6. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.
10.7. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não substituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
10.8. A **CONTRATADA** declara expressamente que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços Parceiros, fornecedores e/ou subcontratadas, que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
10.9. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.
As partes contratantes elegem o Foro de Pouso Alegre-MG, como preferencial a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas originadas por este contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se as vias para cada uma das partes interessadas.

Jacutinga-MG, 22 de Maio de 2023.

KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145

Assinado de forma digital por KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPL:28972542000145

KADH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATANTE

KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:29012672000107

Assinado de forma digital por KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:29012672000107

KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Proc. Administrativo 25.602/2025

De: **Andre Cesar Forgati** Setor: **SMOP - DPI - Departamento de Infraestrutura**
Despacho: **65- 25.602/2025**
Para: **SMA - DLC - PR - Pregoeiros** AC: **Alexandre Alves Rodrigues**
Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA**

Pindamonhangaba/SP, 12 de Fevereiro de 2026

À
Comissão Permanente de Licitações

Análise técnica após diligência – Atestados de Capacidade Técnica – Empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda, através do Ofício 805/2026

Em atenção à diligência realizada e após análise dos documentos apresentados pela empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda., esta área técnica da Secretaria Municipal de Obras – SMOP passa a expor suas considerações:

1. CAT nº 2620240021281 – CREA/SP

e CAT nº 2620250003092 – CREA/SP

Conforme manifestação da própria empresa, a CAT nº 2620240021281, que se encontra com situação “ANULADA” no portal do CREA-SP, deverá ser desconsiderada para fins de comprovação da qualificação técnica.

Todavia, em relação à CAT nº 2620250003092, verificou-se que:

O contrato indicado na certidão refere-se aos serviços de pavimentação da Estrada da Casanga, no Município de Ubatuba/SP;

Consta o vínculo ao Contrato nº 53/2022, Processo nº 2156/2022, Concorrência Pública nº 02/2022;

O valor informado na CAT é de R$ 4.552.781,26.

Entretanto, em consulta ao Portal de Licitações do Município de Ubatuba/SP, especificamente quanto à Concorrência Pública nº 02/2022, foi identificada ata do certame na qual consta que a proposta vencedora apresentada pela empresa Kairós perfaz o montante de R$ 2.637.608,93, valor significativamente inferior.

Tal divergência substancial de valores, vinculados ao mesmo número de contrato, processo administrativo e modalidade licitatória, mantém as inconsistências anteriormente apontadas, comprometendo a manutenção da documentação apresentada para fins de comprovação da capacidade técnica.

Diante disso, esta área técnica da SMOP decide desconsiderar a CAT nº 2620240021281 (anulada), conforme já solicitado pela empresa e desconsiderar também a CAT nº 2620250003092, diante das inconsistências verificadas.

2. CAT nº 3332004/2026 – CREA/MG

Quanto à diligência relacionada à CAT nº 3332004/2026, registrada junto ao CREA/MG, observa-se que a própria empresa Kairós anexou documentação referente às Atas de Registro de Preços nº 259/2022 e nº 274/2023, firmadas entre o Município de Jacutinga/MG e a empresa KADH Construções e Locações de

Máquinas e Terraplenagem EIRELI.

Da leitura das referidas atas, verifica-se que o objeto contratado trata-se de registro de preços para prestação de serviços de locação de veículos pesados.

Não há, nos instrumentos analisados, contratação de serviços de execução de base ou recapeamento asfáltico, mas sim locação de equipamentos e veículos pesados.

Verifica-se, portanto, incompatibilidade entre o objeto constante das Atas de Registro de Preços e o conteúdo do atestado que fundamenta a CAT nº 3332004/2026, o que compromete a verificação do documento para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no edital.

Assim, esta SMOP decide não considerar a CAT nº 3332004/2026 para fins de atendimento às exigências técnicas do certame.

3. Conclusão

Diante do exposto:

Desconsiderando a CAT nº 2620240021281 (anulada);

As inconsistências verificadas na CAT nº 2620250003092 quanto à divergência de valores contratuais;

A desconsideração da CAT nº 3332004/2026 em razão da incompatibilidade entre o objeto contratado e os serviços indicados no atestado;

Esta área técnica procedeu à análise dos demais atestados de capacidade técnica apresentados, os quais foram considerados válidos.

Após a devida quantificação dos serviços e respectivos quantitativos constantes nesses atestados remanescentes, e à luz do entendimento consolidado na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se que os documentos apresentados fornecem elementos técnicos suficientes para atendimento às exigências de qualificação técnica relativas ao Lote 1, no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos no edital.

Contudo, em relação ao Lote 3, cujas exigências envolvem serviços com quantitativos significativamente superiores, os atestados remanescentes não demonstram a execução em volume suficiente para o atendimento integral das exigências do edital.

Dessa forma, entendemos pela habilitação da empresa Kairós Construtora e Incorporadora Ltda. **SOMENTE para o Lote 1**;

ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL DO LOTE 01

A proposta comercial encaminhada foi devidamente examinada por esta área técnica.

A empresa apresentou proposta no valor total de R$ 575.892,18 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) para o referido lote.

Registra-se que foi realizada a verificação da planilha orçamentária, não sendo constatada, até o presente momento, qualquer inconsistência técnica, ou incompatibilidade que impeça a continuidade da empresa no processo licitatório no que se refere ao **Lote 01**.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis.

André César Forgati
Eng. Civil - Diretor de Infraestrutura

1Doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

1Doc

Proc. Administrativo 64- 25.602/2025

De: Andre F. - SMOP - DPI

Para: SMA - DLC - PR - Pregoeiros

Data: 04/02/2026 às 16:11:35

Setores envolvidos:

SFO, SMA - DLC, SECRIO - DCR, SMOP, SFO - DFC, SFO - DPOR, SMOP - DEP, DFC - CONT, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, SMOP - Assessoria, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, SMOP - ADJ, PRM - LIC, SMOP - DPI, SMOP - ADM, DPOR - ORC, SMA - DLC - DIR, DLC - DL, AUT-SMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA

ANÁLISE TÉCNICA - LOTE 02 - EMPRESA CEPAVI Engenharia e Construtora Ltda

À CPL

Após análise da documentação apresentada pela empresa CEPAVI Engenharia e Construtora Ltda., referente ao Lote 2, informa-se que os documentos encaminhados foram devidamente examinados, não sendo constatado, até o presente momento, qualquer impedimento que inviabilize a continuidade da referida empresa no processo licitatório.

Registra-se que foram verificados os subitens do item 17.6 do Edital, bem como os atestados de capacidade técnica, os quais foram analisados à luz da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, fornecendo elementos suficientes e compatíveis com as exigências constantes no edtial, atendendo aos requisitos necessários para a permanência da empresa no certame.

Ressalta-se, ainda, que foi analisada a planilha orçamentária da proposta referente ao Lote 2, cujo valor totaliza R$ 5.999.989,28 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), não sendo observada qualquer inconsistência que impeça a continuidade da empresa no processo.

_

André César Forgati
Eng. Civil - Diretor de Infraestrutura

Assinado por 2 pessoas: ANDRE CESAR FORGATI e MATEUS MORAES FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/57B8-B430-7FDA-5B02 e informe o código 57B8-B430-7FDA-5B02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 57B8-B430-7FDA-5B02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE CESAR FORGATI (CPF 369.XXX.XXX-16) em 04/02/2026 16:11:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MATEUS MORAES FREITAS (CPF 293.XXX.XXX-96) em 04/02/2026 16:25:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/57B8-B430-7FDA-5B02

Proc. Administrativo 25.602/2025

De: **Valmir Santanna Dos Santos** Setor: **DFC - CONT - Setor de Contabilidade**
Despacho: **63- 25.602/2025**
Para: **SMA - DLC - PR - Pregoeiros** AC: **Alexandre Alves Rodrigues**
Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA**

Pindamonhangaba/SP, 03 de Fevereiro de 2026

Prezados,

Informo que após análise dos demonstrativos contábeis recebidos as empresas KAIROS CONSTRUTORA e CEPAVI ENGENHARIA se encontram **APTAS** no quesito qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente,

Valmir Sant Anna Dos Santos
Contador

Ramal: 5703